



CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DOM ALBERTO

REGULAMENTO DE APROVEITAMENTO DE ESTUDOS



SANTA CRUZ DO SUL, FEVEREIRO, 2019

Art. 1º. O aproveitamento de estudos é o resultado do reconhecimento da equivalência de uma ou mais disciplinas, componente(s) curricular(es) dos cursos de graduação, com uma ou mais disciplinas cursadas em curso superior de graduação, mediante Regulamento.

§ 1º. A equivalência de estudos, para fins de aproveitamento da disciplina cursada, só será concedida:

I – quando corresponder no mínimo **75% (setenta e cinco por cento) da carga horária** e do **conteúdo programático** da disciplina componente curricular de curso;

II – quando tiver sido cursada há, no máximo, **05 (cinco) anos**.

§ 2º. O aproveitamento de disciplinas é concedido aos alunos regulares nos cursos de graduação da Faculdade Dom Alberto, das disciplinas aprovadas no curso superior de origem, podendo ser: Aproveitamento Interno ou Aproveitamento Externo.

Art. 2º. No que diz respeito ao Aproveitamento, serão aproveitadas integralmente as disciplinas, cursadas com aprovação nos cursos de **graduação** nas Instituições de Ensino Superior (IES), devidamente autorizados pelo Ministério da Educação (MEC), mediante protocolo e solicitação do discente na Secretaria Geral, conforme período posicionado no Calendário Acadêmico.

§ 1º. Demais solicitações referentes a aproveitamento, deverão ser analisados pelo coordenador de curso, conforme disposições deste regulamento.

Art. 3º. O aluno regular poderá requerer na Secretaria Geral o aproveitamento de disciplinas cursadas em outra Instituição de Ensino Superior, entregando o histórico escolar original e os conteúdos



programáticos carimbados e assinados pela faculdade de origem, no período posicionado no Calendário Acadêmico da IES.

Art. 4º. O **aproveitamento** de disciplina cursada poderá ser **integral**, desde que a disciplina cursada corresponda a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária e do conteúdo programático da disciplina componente curricular de curso;

§ 1º. Os aproveitamentos serão registrados no histórico escolar do aluno pela secretaria geral, as disciplinas aproveitadas serão consideradas equivalentes e apresentarão o status de aproveitamento na IES.

§ 2º. A análise do pedido de aproveitamento deverá ser realizada no próprio semestre da solicitação do aluno pelo coordenador de curso no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sendo que o registro deste aproveitamento será lançado no semestre letivo do qual foi protocolado para conhecimento do aluno matriculado na IES.

§ 3º. Será reconhecida a equivalência, quando a abrangência do conteúdo da disciplina de origem compreender no mínimo **75% (setenta e cinco por cento)** à disciplina ministrada no curso da IES, bem como a carga horária da disciplina de origem compreender no mínimo **75% (setenta e cinco por cento)** da carga horária desta Faculdade.

§ 4º. Quando o conteúdo e/ou carga horária forem inferiores a **75% (setenta e cinco por cento)** da disciplina do que o acadêmico requereu aproveitamento, o aluno deverá cursá-la integralmente.

§ 5º. Será desconsiderada a solicitação de aproveitamento, ao aluno que não apresentar documentação comprobatória devidamente regularizada, devendo a disciplina ser cursada integralmente.

§ 6º. O aproveitamento somente será encaminhado à Secretaria Geral, para registro, após a validação pela Coordenação de Curso.

Art. 5º. Para fins de orientação quanto à análise dos pedidos de aproveitamento de estudos, deverá ser considerado o quadro seguinte:

Conteúdo Programático Carga horária	Maior	Igual	Menor (não inferior à 75%)	Menor (entre 50% e 75%)	Menor (inferior à 50%)
Maior	Aproveitamento integral	Aproveitamento integral	Aproveitamento integral	Não aproveita	Não aproveita
Igual	Aproveitamento integral	Aproveitamento integral	Aproveitamento integral	Não aproveita	Não aproveita
Menor (não inferior à 75%)	Aproveitamento integral	Aproveitamento integral	Aproveitamento integral	Não aproveita	Não aproveita
Menor (entre 50% e 75%)	Não aproveita	Não aproveita	Não aproveita	Não aproveita	Não aproveita
Menor (inferior à 50%)	Não aproveita	Não aproveita	Não aproveita	Não aproveita	Não aproveita

Art. 6º. A avaliação e decisão sobre o aproveitamento de estudos é da competência do Coordenador de Curso, o qual terá um prazo de **5 (cinco) dias** para análise e parecer a ser entregue na secretaria geral.

Parágrafo Único: O Coordenador de Curso poderá, a seu critério, solicitar parecer do docente responsável pela disciplina correspondente, quando



necessitar de opinião especializada, não ultrapassando o período de análise estabelecido no regulamento.

Art. 7º. No pedido de aproveitamento de estudos o aluno deverá anexar o seu histórico escolar e os planos de ensino das disciplinas cursadas a aproveitar.

Parágrafo Único: No caso de graduado, deverá ser apresentado, também, o diploma correspondente, obtido em curso reconhecido.

Art. 8º. Nos processos de aproveitamento de estudos será utilizado o atestado de equivalência, conforme modelo constante no **anexo I** deste Regulamento para registro do encaminhamento dado ao pedido.

Art. 9º. As presentes normas se aplicam tanto aos casos de transferência externa e interna, matrícula de graduado e outros casos de aproveitamento de disciplinas.

Art. 10º. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Acadêmica.

Art. 11º. O aproveitamento de estudos será realizado conforme prazos estabelecidos no calendário acadêmico da IES.

Art. 12º. Este Regulamento entra em vigor na data de aprovação pelo Conselho Superior, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz do Sul, 26 de fevereiro de 2019.



**ANEXO I- APROVEITAMENTO DE ESTUDOS ANTERIORES
ATESTADO DE EQUIVALÊNCIA**

Nome Completo do Aluno

IES ORIGEM	DISCIPLINA CURSADA	CARGA	DISCIPLINA APROVEITADA	CARGA
TOTAL		x horas		x horas

Santa Cruz do Sul-RS, ___ de _____ de 201___.

Coordenação de Curso
Nome do Coordenador